LEI 835/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DEFESA CIVIL – COMPDEC-, E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUNMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDEMAR GRANDO, Prefeito Municipal, do Município de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1°. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais, e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos

relativos à defesa civil.

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal-de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. A COMPDEC compor-se-á de:
I - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONSEDEC;
III - Secretaria/Apoio Administrativo;
IV - Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil – AMPDEC - Setor Técnico;
V - Setor Operativo;
VI – GRAC – Grupo de Ações Coordenadas.

Parágrafo único. O Coordenador e os membros da COMPDEC serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto

.

Art. 5º. Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:
I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
II - Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
III - Propor planos de trabalho;
IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 6º. À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º. Ao Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil – AMPDEC – (ou Setor Técnico) compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º. Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10. O Conselho Municipal será composto por:

I - Presidente – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos;

V - Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
VII - Um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12. Institui a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Flor do Sertão - FUNMDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual será administrado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13. O FUNMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações e localidades atingidas por desastres.

Art. 14. Compete a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, gerenciar o FUNMDEC de maneira a:

I - Administrar recursos financeiros;
II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo PLANCON do município;
III - Prestar contas da gestão financeira;
IV - Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMDEC;
V – Aplicação de recursos de maneira a mitigar riscos, por meio de ações preventivas.

Art. 15. Constitui receita do FUNMDEC:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município, e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - Os recursos transferidos da União, Estados e Municípios;

III - Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistencial e reconstrução;

IV - Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII - Outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos do FUNMDEC serão movimentados em conta corrente específica, aberta no Banco do Brasil/SA.

Art. 16. Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I - Diárias e transporte;

II - Aquisição de material de consumo;

III - Serviços de terceiros;

IV - Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);

V - Obras de prevenção de desastres;

VI – Obras de reconstrução;

Art. 17. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

I - Prévio empenho;

II - Fatura e nota fiscal;

III - Balancete evidenciando receita e despesa;

IV - Nota de pagamento.

Art. 18. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 19. O GRAC – Grupo de ações Coordenadas será composto por membros da sociedade civil, entidades presentes no município, além de servidores públicos, sendo os servidores participantes do GRAC os seguintes:

I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Agente Municipal de Proteção de Defesa Civil;

III – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – Secretário Municipal de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano;

V – Secretário Municipal de Saúde;

VII – Secretária Municipal de Assistência Social

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei n. 606 de 1º de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

VALDEMAR GRANDO
PREFEITO MUNICIPAL